

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
23/03/2018  
Cristina Duda Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

LEI Nº 11.094, 22 DE MARÇO DE 2018  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estabelece valores para Tabela de Vencimento do Magistério na forma da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e estabelece novo valor mínimo para o vencimento e soldo de servidores estaduais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 266, de 29 de janeiro de 2018, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO COM 30 HORAS SEMANAIS							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.841,51	1.878,34	1.915,91	1.954,22	1.993,31	2.033,17	2.073,84
B	2.025,66	2.066,17	2.107,50	2.149,65	2.192,64	2.236,49	2.281,22
C	2.228,23	2.272,79	2.318,25	2.364,61	2.411,90	2.460,14	2.509,34
D	2.451,05	2.500,07	2.550,07	2.601,07	2.653,09	2.706,16	2.760,28
E	2.696,15	2.750,08	2.805,08	2.861,18	2.918,40	2.976,77	3.036,31

**Art. 2º** O menor vencimento, soldo e provento atribuídos aos servidores públicos estaduais efetivos será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de março de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente.